

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/072392
RECORRENTE: EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E210001663

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Duplicidade de infrações. Infrações Idênticas. “Bis in idem”.
Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, no intento de afastar aplicação de penalidade imposta em decorrência de infração de trânsito prevista no art. 230, V do CTB: lavrada no AIT nº **E210001663** em 19/09/2021 na Rodovia BA093 Km 11 da cidade de Simões Filho/BA, pelo que argui matérias de Fato e de Direito.

Trata-se o presente, de Recurso interposto pela recorrente, que comprova que houve duplicidade de autuações, devendo uma das infrações sofrer arquivamento.

É o relatório.

Voto

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso, reconhecendo a duplicidade de autuações, já houve identidade de autuação no AIT **E210001663** e **E210001669**, já que em mesma, data, hora e local, sendo necessário o cancelamento da presente multa, a fim de que a administração não incorra em ato de bis in idem, imputando ao administrado, duas penalidades para um mesmo ato infracional. **A INFRAÇÃO DE AIT E210001669 deve ser mantida, pois não impugnada por recurso próprio e implicitamente reconhecida como legítima pelas presentes razões recursais.** Desta forma e por estes motivos acima expostos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto **pelas razões aqui apontadas, determinando o que se pede acima.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. E210001663**, pelas razões de direito aqui expostas.

Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de maio de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI